

Vale Alimentação

Sintunesp questiona itens da portaria e apresenta propostas

No dia 12/8, representantes do Sintunesp e de Associações foram recebidos pelo professores Carlos Antonio Gamero e Roberval Daiton Vieira, respectivamente Pró-reitor de Administração e Chefe de Gabinete da reitoria. O objetivo foi reivindicar a suspensão da Portaria 317/2015, que regulamenta a concessão do Vale Alimentação, e de seus reflexos.

Por solicitação dos representantes da reitoria, no dia 19/8 o Sintunesp enviou um documento contendo as sugestões de inclusão e alterações na Portaria.

Como você confere a seguir, o texto da portaria está em preto, enquanto os acréscimos do Sintunesp aparecem em vermelho.

.....

UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” R E I T O R I A - PORTARIA UNESP nº 317, DE 31 DE JULHO DE 2015

Regulamenta a aplicação do Programa de Vale Alimentação instituído pela Resolução UNESP nº 52/88, alterada pela Resolução nº 20/97.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, combinado com o artigo 2º da Resolução UNESP nº 52/88, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O Programa de Vale Alimentação instituído pela Resolução UNESP nº 52/88, alterada pela Resolução UNESP nº 20/97, fica regulamentado nos termos desta Portaria.

Artigo 2º - O benefício será concedido sob a forma de cartão magnético ou eletrônico.

Artigo 3º - O valor do benefício será reajustado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Artigo 4º - Será considerado beneficiário o servidor técnico-administrativo, docente e pesquisador que estiver no exercício de suas funções na UNESP. § 1º - O servidor receberá o benefício uma única vez, ainda que acumule legalmente cargo ou função na UNESP. § 2º - O valor do benefício não será incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não haverá incidência de contribuições

trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizatórias.

Artigo 5º - O benefício será concedido mensalmente e corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, independentemente da jornada de trabalho, regime de turno e/ou plantões.

Parágrafo único - Para apuração do direito ao benefício será considerada a frequência, apresentada pelo servidor durante o período que antecede sua concessão.

Artigo 6º - O benefício recebido indevidamente será restituído no mês subsequente. Parágrafo único - A restituição do valor do benefício, em caso de rompimento do vínculo empregatício, dar-se-á quando da quitação das verbas rescisórias.

Necessário destacar a redação do artigo 6º que mantém a previsão de restituição no mês subsequente do benefício recebido indevidamente, contrariando a Jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça, de que no caso de recebimento de benefício de caráter alimentar pelo servidor, por erro ou má





interpretação de norma por parte da administração, não é devida a devolução do valor.

Artigo 7º - Não será concedido Vale Alimentação nas ausências e afastamentos do servidor, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício, com exceção de:

- a) convocação para júri;
- b) férias;
- c) licença maternidade;
- d) convocação pela Justiça Eleitoral;
- e) licença para portadores das doenças abaixo arroladas, após apresentação de laudo pericial emitido pela COSTSA - Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalhador e Sustentabilidade Ambiental:

- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS)
- Alienação mental;
- Cardiopatia grave;
- Cegueira;
- Contaminação por radiação;
- Doença de Parkinson;
- Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- Esclerose múltipla;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Hanseníase;
- Nefropatia grave;
- Fibrose cística (Mucoviscidose);
- Hepatopatia grave;
- Neoplasia maligna (Câncer);
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Pneumopatia Grave.

f) doação de sangue, desde que mediante apresentação de documento expedido pela entidade coletora;

g) participação em atividades tipificadas como formação ou aperfeiçoamento, ou grupo, equipe ou comissão de trabalho, instituído pela Universidade, mediante comprovação, limitado a 15 dias;

h) nojo;

i) acidente de trabalho;

j) outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Terá direito ao benefício o servidor em licença pós-cirúrgica, limitado a cirurgias de grande porte, excluindo todo e qualquer procedimento cirúrgico de porte menor ou com propósito estético, enquanto perdurar sua licença.

Artigo 7º - Cessará automaticamente a concessão do auxílio alimentação na ocorrência de ausências e afastamentos de servidores técnicos, administrativos e docentes, por períodos superiores a 30 dias, com exceção de:

- a) Férias;**
- b) convocação para júri;**
- c) convocação pela Justiça Eleitoral;**
- d) Licença Gestante;**
- e) Licença-Prêmio;**

f) Licença Médica para tratamento de saúde;

g) Acidente de Trabalho;

h) Licença para exercer mandato de dirigente sindical e associação de servidores técnico-administrativos e docentes;

Artigo 8º - O servidor deixará de receber o benefício, quando se afastar para:

- a) prestar serviço em outro órgão fora do âmbito da Universidade, inclusive em Fundações por ela instituída;
- b) promover campanha eleitoral e para exercer mandato de dirigente em Associação/Sindicato.

A redação contida na segunda parte da alínea “b”, do artigo 8º, introduz uma inovação ao vetar a concessão do Vale Alimentação aos servidores afastados para o exercício de mandato sindical, que até então não existia na Portaria nº 34/2010. No nosso entendimento, tal vedação é inconstitucional, pois contraria a previsão expressa no § 1º do artigo 125 da Constituição Estadual Paulista: “Artigo 125 - O exercício do mandato eletivo por servidor público far-se-á com observância do art. 38 da Constituição Federal. § 1º - Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei”. Nos termos deste dispositivo constitucional, o servidor público eleito para o cargo de representação sindical tem direito ao afastamento para o exercício do referido mandato sem qualquer prejuízo de sua carreira, seus vencimentos e vantagens inerentes ao seu cargo.

Artigo 9º - A emissão da segunda via do cartão, em caso de quebra, roubo ou extravio, será de responsabilidade do servidor.

Artigo 10º - O disposto nesta Portaria aplica-se ao servidor de outros órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada do Estado de São Paulo, da União, de outros Estados ou Municípios, que estiver prestando serviços nesta Universidade, desde que, comprovadamente, não receba o mesmo benefício no órgão de origem.

Artigo 11º - Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos expedir instruções relativas à operacionalização desta Portaria.

Artigo 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria UNESP nº 34/2010 e suas alterações. (Processo nº 1109/1997 - Vol. IV - RUNESP) JULIO CEZAR DURIGAN Reitor